

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 25 de outubro de 2021 às 08h02
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Pirataria

Mega, sucessor do MegaUpload, já suspendeu 144 mil usuários por pirataria 3

G1 - Globo | BR

22 de outubro de 2021 | Direitos Autorais

Prefeitura de Criciúma é condenada a indenizar grafiteiros por violação de direitos autorais 4
SANTA CATARINA

Consultor Jurídico | BR

22 de outubro de 2021 | Direitos Autorais

Rabêlo: Direito autoral no Youtube: liberdade ou arbitrariedade? 5
CONSULTOR JURÍDICO

Mega, sucessor do MegaUpload, já suspendeu 144 mil usuários por pirataria

Relatório reforça Mega como um serviço de armazenamento que combate a **pirataria**, ao contrário do descontinuado Megaupload. O Megaupload era o paraíso de quem compartilhava conteúdo pirata, até ser fechado e substituído pelo Mega, que surgiu com a proposta de ser totalmente legal. Como que para provar que essa premissa é mantida até hoje, a plataforma divulgou um relatório em que afirma ter banido mais de 144 mil usuários por prática de **pirataria**.

Mega Foto: divulgação/Mega / Tecnoblog

Apesar de não ser tão popular quanto serviços como Dropbox e Google Drive, o Mega ganhou alguma fama não só por ser o sucessor politicamente correto do Megaupload, mas também por ter se ancorado na excentricidade de seu fundador, Kim Dotcom.

Faz tempo que Kim não está mais à frente do negócio, mas o Mega se manteve relevante, em parte por suportar armazenamento e compartilhamento de arquivos grandes e, claro, oferecer bastante espaço para armazenamento de dados.

Outro fator que contribui para o sucesso do Mega é a adoção de um mecanismo de criptografia ponta a ponta controlado pelo próprio usuário. Nem a empresa tem acesso aos arquivos protegidos com esse recurso.

Eis o efeito: em seu mais recente relatório de transparência, divulgado na quarta-feira (20), o Mega afirma ter 230 milhões de usuários em mais de 200 países que, juntos, armazenam mais de 100 bilhões de arquivos na plataforma.

O problema é que, no meio dessa turma, há usuários

que, assim como no antigo Megaupload, usam o serviço para compartilhar arquivos protegidos por **direitos** autorais ? geralmente, filmes, séries e músicas.

A companhia bane esse tipo de conteúdo quando recebe denúncias. O Mega informa que, no período de 12 meses que se encerrou em setembro de 2021, 2,3 milhões de pedidos de remoção de conteúdo foram processados.

144 mil contas banidas

O Mega afirma que o total de 2,3 milhões de requisições é um número pequeno em relação aos bilhões de arquivos armazenados na plataforma. Mas não desprezível. É por isso que a plataforma tem uma política de banimento de usuários que insistirem na violação dos termos de uso da plataforma.

A empresa explica como funciona:

O Mega suspende a conta de qualquer usuário que receber três strikes por **direitos** autorais em seis meses. Em alguns casos, a conta pode ser restabelecida após prova de que as notificações de remoção eram indevidas, mas a maioria das contas suspensas é encerrada.

Até 30 de setembro de 2021, 144.813 contas haviam sido banidas permanentemente. Novamente, a companhia ressalta que esse número é muito pequeno frente ao total de usuários da plataforma.

O banimento pode não ser a única punição. O Mega alerta que, se necessário, dados dos usuários banidos podem ser fornecidos a autoridades.

Prefeitura de Criciúma é condenada a indenizar grafiteiros por violação de direitos autorais

SANTA CATARINA

A Prefeitura de Criciúma, no Sul catarinense, foi condenada a pagar indenização a dois grafiteiros por executar um projeto deles sem autorização. Segundo a decisão da Justiça, cada um dos dois artistas precisa receber R\$ 15 mil por danos patrimoniais e R\$ 10 mil por danos morais. A sentença é de 11 de outubro. Cabe recurso.

Em nota, a prefeitura disse que analisa a decisão emitida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma. A Procuradoria-Geral do Município disse que ainda não decidiu se vai recorrer, e que estuda qual a medida mais adequada.

LEIA TAMBÉM:

Entenda o caso

Em 2019, grafiteiro Ricardo Herok e outro artista da região Sul catarinense foram convidados pela Fundação Cultural de Criciúma para fazerem um projeto. Os grafites seriam feitos em muros e viadutos da cidade.

O orçamento que a dupla apresentou, porém, não foi aprovado e, pouco tempo depois, a prefeitura abriu uma licitação para contratar o serviço. Outro artista venceu o edital e assinou contrato. O problema é que o projeto que ele recebeu do município para executar foi aquele feito por Herok e seu colega.

1 de 1#13;Grafiteiro Ricardo Herok trabalha em um de suas obras -SC TV

Grafiteiro Ricardo Herok trabalha em um de suas

obras -SC TV

"Eu fiquei bastante chateado, bastante mesmo. Não era só uma imagem, não foi uma imagem que a gente passou para a Fundação Cultural da prefeitura. A gente fez todo um projeto elaborado, escrito, dentro de um contexto", afirmou Herok.

Essa situação fez os artistas entrarem com uma ação na Justiça em fevereiro do ano passado. Depois de quase dois anos, o município de Criciúma foi condenado a indenizar cada autor. O entendimento da Justiça é de que a prefeitura violou a lei federal 9.610/1998, sobre **direito** autoral.

A advogada Larissa Sônego explicou a norma. "A lei dispõe, protege, tanto os direitos morais quanto os direitos patrimoniais do autor sobre a obra. O que isso quer dizer? O direito moral se refere à obrigatoriedade daquela obra ter sempre a menção do nome daquele autor. E o direito patrimonial recai mais para a parte realmente de explorar economicamente aquela obra.

"Eu acredito que daqui a algum tempo, daqui alguns anos isso vai ser mais valorizado e a gente vai ter condenações mais significativas e que de fato vai conseguir ressarcir esse dano moral sofrido", completou a advogada.

VÍDEOS: Mais assistidos do g1 SC nos últimos dias

200 vídeos

1 SC

Rabêlo: Direito autoral no Youtube: liberdade ou arbitrariedade?

Por Cecilia Rabêlo

A regra determinada pelo artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657/42, é que a lei, não sendo de vigência temporária, terá vigor até que outra a modifique ou a revogue. Ou seja, apenas uma outra lei, feita pelo Poder Legislativo, pode revogar uma lei atualmente em vigor.

No entanto, com a Lei brasileira de **Direitos** Autorais (nº 9.610/98) parece ocorrer algo diferente: ela está sendo "revogada" pelo ambiente digital. Isso porque as suas disposições, que parecem ser tão defasadas para tratar das questões do mundo "real", são, deliberadamente, afastadas no trato dos conflitos de interesses existentes no mundo virtual.

Um exemplo prático desse fenômeno é o YouTube, que, sob um discurso de liberdade, permite que os indivíduos, por si só, decidam os limites de uso das suas obras intelectuais nos vídeos postados na plataforma. Assim, respeitados os termos de uso e as diretrizes da comunidade, regras determinadas pela própria plataforma para todos aqueles que a utilizam, o indivíduo é "livre" para determinar os modos de uso de seu conteúdo autoral.

Ocorre que essa "liberdade" individual, na verdade, é exercida ignorando as disposições da legislação brasileira, além de favorecer os grandes detentores de conteúdo protegido por **direito** autoral.

O famoso Content ID, ferramenta tecnológica do Youtube que vasculha toda a plataforma em busca de "infrções a **direitos** autorais", que significa qualquer uso em desacordo com o que o "dono da obra" determinou, somente pode ser utilizado por grandes usuários, já que exige destes toda uma equipe e infraestrutura adequadas para gerenciar a referida ferramenta (usuários com pouco conteúdo podem

utilizar outras ferramentas de menor potencial, como os avisos de notificação e o Copyright Match Tool).

Na prática, funciona assim: o titular da obra intelectual, após ser aprovado pelo YouTube para usar o Content ID (a análise leva em consideração diversos critérios, entre eles a quantidade de conteúdo que o titular pretende gerenciar, que deve ser "complexa", de acordo com a plataforma), irá compartilhar com a plataforma o seu banco de dados de conteúdo e, a partir daí, o robô irá, automaticamente, fazer uma varredura em toda a plataforma em busca de vídeos que estejam utilizando as obras protegidas.

Caso dê match, ou seja, se o Content ID encontrar um conteúdo que seja similar ao que existe no banco de dados do titular, ele dá a este as seguintes opções: rastrear o vídeo, que simplesmente impede que o terceiro "infrator" monetize o vídeo, apenas coletando estatísticas de views para o titular; monetizar o vídeo, ou seja, o titular insere anúncios no vídeo do terceiro "infrator" e ganha com isso; ou bloquear o vídeo, o que impede sua visualização na plataforma.

Importante dizer que essa decisão é absolutamente unilateral. Apesar de o YouTube abrir a possibilidade de o usuário prejudicado questionar a decisão, o fato é que quem decide, no final das contas, o que ocorrerá com o vídeo postado é o titular da obra utilizada "indevidamente".

Ocorre que o Content ID nada sabe sobre **direito** autoral ou sobre a Lei nº 9.610/98, especialmente acerca das denominadas limitações ao **direito** autoral previstas no artigo 46 da norma, no qual estão previstas diversas formas de usos lícitos de obras intelectuais de terceiros sem prévia autorização destes, tais como a paródia e o uso de pequenos trechos.

Assim, diversos vídeos que se utilizam dessas limitações legais, regras estas que visam a equilibrar

Continuação: Rabêlo: Direito autoral no Youtube: liberdade ou arbitrariedade?

os direitos do autor com o direito ao conhecimento e à cultura, são barrados pelo robô por não estarem de acordo com o que foi imposto pelo titular da obra intelectual.

Ou seja, sob um pretexto de liberdade, o que ocorre é, na prática, uma imposição de interesses individuais (leia-se aqui de grandes empresas do ramo do entretenimento) sobre o direito coletivo de acesso à cultura e ao conhecimento, ignorando o disposto na lei e tornando a plataforma de conteúdo mais vista no mundo um lugar de pouca liberdade de fato.

A posição de "neutralidade" declarada pela pla-

taforma permite que grandes detentores de conteúdo imponham seus interesses em detrimento do que diz a lei. Não é de se estranhar, portanto, que estejam surgindo cada vez mais decisões judiciais questionando (e barrando) o poder da plataforma de retirar conteúdos que se utilizam licitamente das limitações do artigo 46.

Até quando o mundo virtual permanecerá alheio às regras legais? Até quando o interesse individual/corporativo triunfará em detrimento do direito de acesso ao conhecimento e à cultura?

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 4, 5

Pirataria
3